



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS





CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO				
Código				
Ato de Aprovação	Deliberação Nº 54, de 31 de outubro de 2023			
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional - Política			
Unidade Orgânica Gestora	Secretaria de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SIRC			
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	Auditoria Interna - Consad/Audin; Gerência de Gestão de Pessoas - AA/GGP; Gerência de Tecnologia da Informação - AA/GTI; Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SL; Assessoria Jurídica - PR/AJ			
Versão	3.0			
Alteração em relação a versão anterior	Conteúdo, organização e adequação ao Plano de Operacionalização da Política			
Data para Revisão	27 de dezembro de 2024			
Abrangência	Todos os agentes públicos da Codevasf			
Processos de Negócio	Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos; Gestão Orçamentária (programação e execução das despesas e receitas); Gestão Contábil (liquidação, demonstrações financeiras, prestação de contas); Gestão Financeira (pagamentos); Gestão de Pessoas; Licitação e contratação; Gestão de projetos; Gestão de concessão de Projetos Públicos de Irrigação; Gestão, operação e manutenção do PISF; Gestão, operação e manutenção de infraestrutura hídrica; Gestão, operação e manutenção de projetos públicos de irrigação; Gestão de administração fundiária (parcelamento, transferências, etc.); Gestão do meio ambiente; Gestão de serviços administrativos (Predial, segurança; transporte, etc.); Governança e gestão da tecnologia da informação; Supervisão e fiscalização de contratos, convênios e transferências.			
Início da Vigência	1° de novembro de 2023			
	NORMATIVOS REVOGADOS			
Código	Descrição			



# TÍTULO DO POLÍTICA

NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS			
Código	Descrição		
	Estatuto Social da Codevasf;		
	Código de Conduta Ética e Integridade a Codevasf;		
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES			
	Código de Conduta da Alta Administração Federal;		
	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;		
	Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;		
	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;		
	Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;		
	Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;		
	Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;		
	Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;		
	Resolução CVM nº 94 de 20 de maio de 2022;		
	Carta de Diretriz nº 4/2014, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa		
	-IBGC;		
	Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 480, de 7 de		
	dezembro de 2009.		



# SUMÁRIO

CAPÍTULO I -	DO OBJETIVO	4
CAPÍTULO II -	DA ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO III -	DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS	4
CAPÍTULO IV-	DAS DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO V -	DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	<i>6</i>
CAPÍTULO VI -	DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES	7
	- DO ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÕES COM PAR	
	- DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES COM PAR	
CAPÍTULO IX -	DAS PRÁTICAS VEDADAS	10
CAPÍTULO X -	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11



# CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes a serem observados nas decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas (TPRs), de modo a assegurar a aderência aos princípios de competitividade, transparência, conformidade, equidade e comutatividade nas transações, bem como à adoção das melhores práticas de governança corporativa e obediência aos dispositivos legais, estatutários e demais regulamentos internos e normas aplicáveis, sempre, com vistas aos interesses da Empresa e da sociedade.

#### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se a todos os agentes públicos da Codevasf, com ênfase nos que possuem poderes delegados de decisão, tais como diretores, conselheiros, superintendentes, gerentes, chefes, membros de comitês, colegiados e comissões.

## CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- Art. 3º A Política de Transações com Partes Relacionadas foi elaborada nos termos da legislação em vigor e fundamentada, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, nos seguintes instrumentos legais e normativos:
  - I Estatuto Social da Codevasf;
  - II Código de Conduta Ética e Integridade a Codevasf;
  - III Código de Conduta da Alta Administração Federal;
  - IV Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Lei das Sociedades por Ações;
  - V Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses;
- VI Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- VII Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- VIII -Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 que, regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que, regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

- XI Resolução CVM nº 94 de 20 de maio de 2022, que aprova a Consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC, que trata de divulgação sobre partes relacionadas.
- XII Carta de Diretriz nº 4/2014, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBGC que dispõe sobre Transações com Partes Relacionadas;
- XIII -Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

# CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

- Art. 4° Para efeito desta Política, são adotados os seguintes conceitos
- I **Agente público:** pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitória;
- II **Administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, restrito, no caso da Codevasf, aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.
- III **Condições de Mercado:** são transações comerciais que observam condições caracterizadas por ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação, realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes;
- IV **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- V Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto daquele da entidade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço, podendo ocasionar favorecimento indevido da parte relacionada em detrimento do interesse da sociedade;
- VI **Influência Significativa:** é o poder de participar das decisões financeiras e operacionais da entidade, mas que não necessariamente caracterize controle sobre essas políticas, podendo ocorrer por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- VII **Partes Relacionadas:** envolve pessoas físicas ou jurídicas que possuem alguma relação negocial, contratual, trabalhista, legal, dentre outras. Essa relação se materializa quando uma das partes puder controlar a outra, ou exercer influência significativa sobre as decisões financeiras e operacionais tomadas por essa outra.
- VIII -**Transações com Partes Relacionadas:** são transações em que haja transferências de recursos, bens, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

IX - **Aspecto Sensível nas Transações com Partes Relacionadas:** reside na ausência de independência negocial, quando, muitas vezes, uma das partes é capaz de influenciar na formação da vontade da outra.

# CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 5° Compete ao Conselho de Administração Consad e Diretoria Executiva DEX:
- I apreciar e aprovar essa Política e suas revisões sempre que necessário;
- II promover e garantir a ampla divulgação à sociedade dos contratos entre a empresa e suas Partes Relacionadas, quando configurar ato ou fato relevante, por meio da divulgação das Demonstrações Financeiras ou outros meios necessários; e
- III certificar-se de que as operações entre a Codevasf e as Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.
  - Art. 6° Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário Coaud:
- I avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a Auditoria Interna Consad/Audin, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Codevasf, bem como evidenciação dessas transações; e
- II observar as violações dos termos da presente Política com a consequente submissão ao
   Conselho de Administração da Codevasf Consad, que adotará as medidas cabíveis.
  - Art. 7° Compete aos agentes públicos em geral:
- I cumprir e executar as disposições dessa Política, bem como o monitoramento e a divulgação das contratações; e
- II observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, no Código da Alta Administração Federal e outras disposições normativas e legais aplicáveis.
  - Art. 8° Compete à Gerência de Gestão de Pessoas AA/GGP:
- I disponibilizar, anualmente, o "Termo de Identificação das Partes Relacionadas Internas da Codevasf", em articulação com a Gerência de Tecnologia da Informação AA/GTI, ambas vinculadas à Área de Administração e Tecnologia -AA, para adesão dos agentes públicos da Codevasf, no qual, os mesmos deverão declarar a existência ou não, de qualquer Transação com Parte Relacionada (TPR), quer seja Pessoa Física (PF), quer seja Pessoa Jurídica (PJ); e
- II disponibilizar, semestralmente à PR/SIRC, informações e relatório de dados das Partes Relacionadas Internas.
- Art. 9° Compete à Secretaria de Licitações e Contratos PR/SL disponibilizar à PR/SIRC, semestralmente, informações e relatório de dados das Partes Relacionadas Externas.

- Art. 10. Compete à Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos PR/SIRC:
- I recepcionar as informações e relatórios de dados das Partes Relacionadas Internas e
   Externas;
  - II elaborar relatório consolidado das Partes Relacionadas da Codevasf:
  - III verificar implementação de controles preventivos;
- IV elaborar e enviar à Auditoria Interna Consad/Audin, o Relatório das Transações com Partes Relacionadas; e
  - V coordenar e revisar, anualmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas.
- Art. 11. Compete à Auditoria Interna Consad/Audin analisar o Relatório das Transações com Partes Relacionadas, identificar as Transações existentes e, elaborar relatório a ser submetido à apreciação e análise do Comitê de Auditoria Estatutário Coaud.

## CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

- Art. 12. Os princípios que devem nortear as Transações com Partes Relacionadas são:
- I **equidade:** tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como com as partes envolvidas:
- II competitividade: os preços e as condições dos bens e serviços na contratação de Partes
   Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos, garantias, etc.);
- III comutatividade: as transações com Partes Relacionadas para serem válidas e legítimas devem gerar proveito a ambas as partes;
- IV **conformidade:** as decisões envolvendo as Partes Relacionadas devem ser baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentações vigentes e os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Codevasf; e
- V **transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência às contratações realizadas pela Codevasf com partes relacionadas.
  - Art. 13. São consideradas como Partes Relacionadas:
- I pessoa que está relacionada com a Empresa, quando esta pessoa ou um membro próximo de sua família:
  - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Empresa;
  - b) tiver influência significativa sobre a Empresa; e
  - c) for membro chave da administração da Empresa.
  - II entidade que está relacionada com a Empresa, quando:

- a) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Empresa; tiver influência significativa sobre a Empresa; ou tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- b) for coligada da Empresa ou de uma terceira entidade que estiver sob o controle conjunto com a Empresa;
- c) se as Empresas estiverem sob o controle conjunto de uma terceira entidade;
- d) for entidade controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto ou significativamente influenciada, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside, direta ou indiretamente, em qualquer pessoa referida no item i, alínea c do inciso IX; e
- e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Empresa.

Parágrafo único. Para fins desta Política, os membros próximos da família são aqueles que podem influenciar ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Codevasf, podendo incluir os parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, nas relações de trabalho ou emprego, além do cônjuge ou companheiro, que embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

- Art. 14. O relacionamento da Codevasf com as Partes Relacionadas deve guiar-se pelos valores da empresa e orientar-se pelas seguintes diretrizes:
- I os agentes públicos da Codevasf devem respeitar as normas definidas para negociação, análise e aprovação das transações, não intervindo de modo a influenciar a contratação em desconformidade com as disposições dessa Política e demais normas aplicáveis;
- II os agentes públicos da Codevasf devem agir em conformidade com o interesse da Codevasf de forma refletida, fundamentada e com transparência, bem como avaliar e negociar a transação de maneira efetiva e independente;
- III em caso de existência de transações, a Codevasf deve divulgar a natureza do relacionamento com as Partes Relacionadas, assim como informação sobre as transações e saldos existentes para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis;
- IV as Transações com Partes Relacionadas, constantes nas demonstrações contábeis, devem ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria Executiva - DEX e pelo Conselho de Administração -Consad, respectivamente;
- V os princípios do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf devem ser observados em todas as Transações com Partes Relacionadas;
- VI para caracterização de uma Transação com Partes Relacionadas será considerada a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta;
- VII o agente público da Codevasf envolvido com a recomendação ou decisão a ser tomada, no caso de um potencial conflito de interesse, deverá se declarar impedido ou suspeito e abster-se das discussões sobre o tema específico;

- VIII as Transações com Partes Relacionadas serão realizadas em condições de mercado e deverão observar os princípios e diretrizes descritos nessa Política; no Código de Conduta da Alta Administração Federal; no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf , Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf, no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf e no Estatuto Social desta Empresa;
- IX a Codevasf, por meio da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, atuará de forma a garantir que a Transação com Partes Relacionadas seja formalizada por escrito, com detalhes de suas principais características, bem como previsão de direitos, responsabilidades, obrigações, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e cláusulas que se fizerem necessárias, de modo que elas estejam alinhadas aos interesses da empresa e das Partes Relacionadas;
- X as Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em bases equitativas e devem estar claramente refletidas no relatório de Gestão Anual e nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis da Codevasf;
- XI as transações devem ser pautadas pelo diálogo contínuo e por posicionamento aberto e de boa fé:
- XII as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas serão adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;
- XIII os responsáveis pela avaliação da transação devem considerar a forma como ela foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada, com vistas a verificar a sua legitimidade e obediência às regras e aos princípios aplicáveis;
- XIV os administradores e membros de colegiados, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas devem empregar esforços para análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização;
- XV os administradores têm o dever de exercer o controle preventivo de viabilidade das Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade;
- XVI os administradores têm o dever de diligência para monitorar, investigar e examinar de maneira motivada e imparcial a Transação com Parte Relacionada, de modo a considerar as alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda aos interesses da Codevasf; e
- XVII as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às partes.

# CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 15. As contratações com Partes Relacionadas devem ser monitoradas, observando-se o seu atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Política no curso da execução do contrato, devendo ser elaborados relatórios em que sejam avaliados, no mínimo, o que se segue:



- I orçamento e realização dos investimentos programados pela Codevasf e efetivados por
   Partes Relacionadas, aferindo a sua conformidade com os termos e condições de mercado;
- II risco das contratações para a execução de obras e serviços de engenharia, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da Codevasf; e
- III cumprimento de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais, quando for o caso.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- Art. 16. Nas Transações com Partes Relacionadas da Codevasf, devem ser observadas as regras dispostas neste Capítulo:
- I a análise da Transação com Partes Relacionadas deve ser realizada pela Auditoria Interna
   Consad/Audin, que após analisar as Transações com Partes Relacionadas, irá elaborar relatório com parecer técnico conclusivo sobre sua adequação aos termos e condições de mercado;
- II o parecer técnico de que trata o inciso I deve ser submetido à avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário Coaud e à Diretoria Executiva DEX, os quais encaminharão para o Conselho de Administração Consad da Codevasf, para aprovação ou desaprovação; e
- III a contratação com Parte Relacionada deve ser submetida à aprovação do Conselho de Administração Consad da Codevasf, conforme disposto no Estatuto Social da Codevasf.

# CAPÍTULO IX DAS PRÁTICAS VEDADAS

- Art. 17. Sem prejuízo da adoção das disposições estabelecidas nos itens anteriores, é vedada à Codevasf contratar com prestadores de serviços ou fornecedores que sejam:
- I Administração e membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros órgãos consultivos e administradores previstos no Estatuto Social da Codevasf, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ou, ainda, agentes públicos que tenham rompido vínculo com a Codevasf em prazo inferior a seis meses; e
- II parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere o inciso I.
- Art. 18. Também são vedadas a celebração de contratos gratuitos e que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico, operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar transferência indevida.

# CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Além das regras dispostas na presente Política, a Codevasf deve observar, nas Transações com Partes Relacionadas, as diretrizes no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e no Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- Art. 20. Esta Política deve ser regulamentada por meio de normativos específicos, alinhados às diretrizes, objetivos e princípios estabelecidas neste documento.
- Art. 21. A elaboração e divulgação da política de transações com Partes Relacionadas deverá ser revista anualmente, apreciada pela Diretoria Executiva DEX e aprovada pelo Conselho de Administração Consad.
- Art. 22. O descumprimento dos dispositivos desta política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Codevasf.
- Art. 24. O tratamento dos dados pessoais derivados do cumprimento dessa Política, deverá ocorrer em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Art. 25. Para efeito desta Política, fica estabelecido o Canal de Denúncias da Codevasf, como canal formal de denúncias no seguinte endereço: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria.
- Art. 26. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico-operacional e redacional da presente Política serão dirimidas pela Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos PR/SIRC ou pela Comissão de Ética da Codevasf CEC e pela Assessoria Jurídica PR/AJ quanto ao mérito jurídico.
- Art. 27. O descumprimento desta Política poderá ensejar punição nos termos do Regulamento de Pessoal, do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e da Norma de Apuração Correcional.